



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DE RECURSO

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016
PA n.º 0003299-43.2016.6.12.8000*

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2016, o Pregoeiro responsável pela condução do Pregão 35/2016, Fábio Affonso Jacob dos Santos, após análise técnica realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, unidade altamente especializada do TRE/MS, decide acerca do recurso interposto pela empresa Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços Ltda., motivado pela decisão do Pregoeiro que subscreve em recusar sua proposta de preços.

Dos fatos: o TRE/MS realizou certame licitatório na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, sob n.º 35/2016, que teve como objeto a contratação de solução de Datacenter Modular Seguro Outdoor. A licitação foi composta de apenas 1 (um) item mas, devido à complexidade da solução pretendida, restou obrigatório e necessário o encaminhamento de proposta detalhada, documento que descreveria todos os componentes da solução pretendida e seria objeto de análise por parte da unidade técnica responsável pela especificação do sistema. A sessão pública foi realizada via sítio de compras do Governo Federal na internet (www.comprasnet.gov.br). Vencidas as etapas do certame licitatório, todas as propostas foram recusadas e/ou todas as licitantes foram inabilitadas, restando FRACASSADA a licitação. Foi aberto o prazo para registro de intenção de recurso, tendo a empresa supra indicada manifestado sua intenção de recorrer com relação à recusa da sua proposta pelo Pregoeiro.

Verificados os pressupostos recursais, entendeu o Pregoeiro, em privilégio ao contraditório, aceitar a intenção de recurso, oportunizando à empresa Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços Ltda., a partir do presente momento nominada “recorrente”, elaborar de forma mais detalhada suas razões de recurso. A recorrente fez registro no COMPRASNET das suas razões, dentro do prazo fixado. Após, abriu-se o prazo para apresentação de contrarrazões, tendo a empresa Sodalita Informática e Telecomunicação Ltda., feito o registro de contra-argumentos, também dentro do prazo que lhe fora assinado.

Analisando o objeto do recurso, constatou o Pregoeiro que o mesmo se atinha sobre as especificações técnicas dos equipamentos descritos na proposta detalhada apresentada pela recorrente, motivo pelo qual restou necessário o encaminhamento dos autos à unidade técnica competente (STI) para que, tomando como base as argumentações da recorrente e as contra-argumentações da empresa Sodalita, se manifestasse com relação à procedência das alegações.

A unidade técnica responsável pela definição das especificações da solução elaborou parecer técnico (cuja íntegra consta disponível no sítio eletrônico do TRE/MS na internet) manifestando-se pela **procedência parcial** das razões alegadas pela recorrente, conforme discriminado nas conclusões transcritas a seguir:

Argumentação da empresa Gemelo no recurso:

Descumprimento ao subitem 1.6.9 do Termo de Referência Edital 35/2016 – “1.6.9. Tensão de Saída: 220V (no mínimo +/-5% na carga máxima).”

Parecer técnico TRE-MS: " O produto ofertado possui apenas "+/- 1% de tolerância de tensão na saída (de acordo com as especificações do equipamento). Segundo contato com a empresa fabricante do equipamento, tal tolerância de "+/- 1%" ocorre também na carga máxima. Ou seja, em desacordo com o solicitado".

Contra Argumentação Gemelo:

Tendo-se o entendimento de que este item informa que a variação máxima de tensão de saída permitida é de +/-5% para a carga máxima suportada pelo UPS, entende-se que é permitido uma variação de tensão de saída de 209V a 231V, (variação de 22V);

O UPS ofertado permite uma variação da tensão de saída de +/-1% para a carga máxima, ou seja, permite uma variação de tensão de 217,8V a 222,2V, (variação de apenas 4,4V). A tensão de saída do UPS ofertado, portanto, é mais estável que o requerido pelo Termo de referência, estando dentro do limite de tolerância especificado pelo mesmo.

Esta argumentação é válida, pois é comprovado que quanto menor a variação de tensão de saída do UPS, menor o risco de danos elétricos aos equipamentos de carga crítica a ele conectados, ou por ele energizados.

Outrossim, se o entendimento fosse ao contrário, com variação de tensão de no mínimo +/-5%, poderíamos então considerar um UPS com uma variação de +/- 15% o que não atenderia, por exemplo, a recomendação da ANEEL que permite uma variação de no máximo +/- 10% para a tensão fornecida aos consumidores das concessionárias.

Argumentação da empresa Sodalita na contrarrazão:

O equipamento proposto pela recorrente não atende ao exigido no edital. Tal faixa de tolerância limita o equipamento e torna-o mais sensível a sobrecargas podendo ocasionar maiores situações de by-pass sem necessidade. É descabida a alegação de “quanto menor a capacidade de sobrecarga melhor”, pois o range maior demonstra a robustez construtiva do equipamento e diminui a possibilidade do equipamento estar sendo deslocado para rede de entrada via bypass.

Análise Técnica:

Após análise das razões da licitante GEMELO, a equipe técnica informa que retifica seu entendimento com relação ao subitem 1.6.9 e considera que o equipamento ofertado pela licitante possui a qualidade mínima exigida pelo Termo de Referência e, portanto, ATENDE ao especificado.

Argumentação da empresa Gemelo no recurso:

Descumprimento ao subitem 6.5.6.1 do Termo de Referência do Edital 35/2016 – “6.5.6.1. Deverá possuir tecnologia para eliminação de zona de sombra e compensação de temperatura automática, para evitar alarmes falsos”.

Parecer técnico TRE-MS: "O equipamento ofertado não possui tecnologia para eliminação de zona de sombra, contrário ao especificado no Termo de Referência".

Contra Argumentação Gemelo: O equipamento ofertado pela empresa Gemelo - Sensor de Presença Frontal Microcontrolado (SPFØZD) é um comando inteligente que se destina ao acionamento de cargas temporizadas, detecta a movimentação de fontes de calor como pessoas e carros, através de um sensor infravermelho, acionando a carga e desligando-a após a ausência, de acordo com o tempo programado. Este Modelo SPFØZD é a nova geração de sensores de presença com tecnologia microcontrolada, donde o princípio de

funcionamento é baseado em um sensor infravermelho passivo utilizando o método de passagem nos feixes de detecção para identificar a fonte de calor em movimento, devendo ser “atravessada” a borda invisível entre os feixes, fenômeno este que cria a diferença de temperatura detectada pelo sensor. Esses feixes são radiais e formam ângulos sólidos com seu centro no sensor infravermelho, desta forma, quanto maior a distância entre a fonte de calor a ser detectada e o sensor maior será o deslocamento necessário para que haja a detecção. Essa fonte de calor deve estar a pelo menos 3°C de diferença em relação à temperatura do ambiente.

*Fotocélula: pode ser ativada ou desativada através de jumper. Quando ativada, o sensor só aciona a carga quando a iluminação ambiente é baixa

*Sensibilidade: pode ser utilizado no máximo ou mínimo através de jumper. Quando estiver no máximo, o sensor **terá** uma maior amplitude do alcance do sensor e o mínimo **terá** menor amplitude de alcance do sensor.

Características técnicas

- Tensão: 100 a 240 VCA – 50 / 60 Hz Bivolt automático.
- Aplicação: acionamento temporizado de qualquer tipo de carga em ambientes diversos.
- Instalar a uma altura de aproximadamente 2,1 m. Deve ser utilizado em ambientes internos.
- Regulagem de tempo: 1 e 30 s, 1 min., 3 min., 7 min. e 15 min.
- Recontagem de tempo automática a partir da última detecção.
- Possui LED indicador de funcionamento
- Alcance de até 12 m frontal @ 25°C.
- Ângulo de cobertura: até 110°.
- Fotocélula com regulagem: on e off.
- Ajuste de sensibilidade: mínima e máxima.
- Material: Corpo em ABS na cor branca.
- Fixação através de parafusos.
- Proporciona até 75% de economia de energia.
- Proteção através de fusível – 6A.
- Consumo: menor que 1,0W.
- Amigo da lâmpada:sistema de acionamento da carga com baixa tensão elétrica < 50 V, aumentando a vida útil do conjunto (carga e sensor).

O sensor ofertado apresenta tecnologia de forma a não permitir zona de sombra através da detecção por fotocélula e infravermelho onde qualquer alteração de temperatura acima de 3° ou movimento no ambiente provocará o seu acionamento.

O Sensor elimina a zona de sombra por compensação de temperatura, atendendo assim integralmente o estabelecido no edital 35/2016.

A nobre comissão julgadora não descreve a tecnologia pretendida (fotocélula ou microondas), portanto, possibilita que cada empresa apresentasse a sua melhor expertise na especificação deste produto.

Argumentação da empresa Sodalita na contrarrazão:

O equipamento ofertado não atende as especificações do edital, pois não possui a tecnologia “janela” denominada por alguns fabricantes de “look down” (zona zero), que utiliza frequência de micro-ondas de 10,525ghz com distância de detecção ajustável. É considerado sensor de tripla tecnologia (micro-ondas, térmico piro sensor e processamento inteligente). Com relação ao edital não descrever a tecnologia pretendida, cabe ao licitante realizar questionamento pra sanar dúvidas.

Análise Técnica:

A licitante GEMELO trouxe, no primeiro momento, informações fornecidas pelo fabricante que informam os princípios de funcionamento do sensor ofertado. Essas informações foram as mesmas conseguidas por esta equipe técnica durante a

avaliação do item no momento que ele foi ofertado. Apesar da informação ser rica em relação ao funcionamento do sensor, ela não informa se elimina ou não a zona de sombra, como conclui o licitante no segundo momento. Tão pouco cita o sistema por compensação de temperatura. Consequentemente esta equipe técnica mantém o entendimento de que o produto ofertado NÃO ATENDE o item 6.5.6.1 do Termo de Referência.

Argumentação da empresa Gemelo no recurso:

7. Descumprimento ao subitem 6.2.3 do Termo de Referência do Edital 35/2016 – “6.2.3. Neste caso, deve ser usado sensor capacitivo para obter os melhores resultados de reconhecimento de impressões digitais.”

Parecer técnico TRE-MS: " O equipamento ofertado não possui sensor capacitivo para reconhecimento de impressões digitais, contrário ao especificado no Termo de Referência".

Contra Argumentação Gemelo:

A controladora de acesso ofertada pela empresa Gemelo do Brasil, com tecnologia de sensores ópticos e com avançada e independente tecnologia de reconhecimento de veias (dedo vivo), supera o especificado no termo de referência, sensores capacitivos devido à argumentação a seguir:

Os sensores ópticos tendem a apresentar melhor qualidade de imagem e maior área de captura. Os capacitivos tendem a apresentar pior qualidade de imagem e menor área de captura, além de problemas com eletricidade estática e menor vida útil.

Os sensores ópticos apresentam as seguintes vantagens sobre os capacitivos:

- Possuem uma área de captura maior que a dos capacitivos, pois é muito caro criar sensores capacitivos com uma grande área de captura;
- Possuem um tempo de vida maior, pois o utilizador não entra em contato direto com as células que capturam a imagem, e sim somente com a superfície externa onde é feito o sweeping da imagem do dedo;
- Não precisam de limpeza freqüente da sua superfície, ao contrário dos capacitivos, cuja superfície deve ser mantida limpa para não haver prejuízo na qualidade da impressão digital capturada.

Os métodos ópticos são a maneira de aquisição de impressão digital de maior participação de mercado, tanto em diversidades de modelos quanto em utilização. Este tipo de tecnologia se caracteriza pelo fato da informação ser representada em um imagem plana (2D) e ser o método mais rápido de aquisição e resposta. Devido ao fato de ter sido o primeiro modelo de impressão digital com utilização comercial maciça muitas são as técnicas desenvolvidas e aprimoradas para a análise do tipo de informação fornecida por estes equipamentos , devido a isso esse modelo conquistou credibilidade, e a combinação de múltiplas técnicas diminui a ocorrência de falsos positivos e falsos negativos reafirmando e consolidando a confiabilidade do sistema.

Já o método capacitivo pode apresentar maior incidência de falsos positivos e falsos negativos pois esta classe de sensores é implementado através de uma matriz de pequenos sensores. Esses pequenos sensores são responsáveis por detectar as rugas e vales na pele.

Cada pixel da matriz é parte de um micro capacitor. Cada pixel terá uma placa do capacitor, a outra placa será a própria pele do usuário e o dielétrico será constituído pelo material entre a pele e a placa (do qual é constituído o suporte para o dedo) ou este material e o ar,

dependerá se a área do dedo que toca o pixel é um vale ou uma ruga. No caso de uma ruga tocar o pixel a capacitância será menor, pois a pele vai tocar diretamente o material que separa a outra placa do capacitor. No caso de um sulco, terá ainda uma pequena porção de ar entre a pele e o suporte, sendo assim o dielétrico terá uma constante maior do que a do outro caso, a capacitância será então maior.

A sensibilidade e precisão desse método depende principalmente da quantidade e tamanho dos pixels. Porém, os pequenos capacitores são facilmente influenciáveis por campos elétricos, descargas eletrostáticas (que podem danificar o micro capacitor ou alterar significativamente a medição) e também por substâncias químicas que podem estar na pele da pessoa, como por exemplo o suor. Caso a superfície seja alterada a medida dos pixels estará errada, pois a distância esperada entre as placas terá sido alterada.

Essa superfície deve também ser o mais fina possível, para que a diferença de distância entre um sulco e uma ruga cause uma variação significativa o suficiente para ser detectada. Mas também suficientemente espessa para não ficar muito frágil. Ela deve também ser eletricamente protegida para evitar que descargas eletrostáticas danifiquem o micro capacitor ou alterem significativamente a medição.

A escolha do sensor biométrico através da tecnologia infravermelha além de todas as vantagens em relação ao capacitivo já descritos, em obediência as características do CDC que é constituído por estrutura metálica, e por esse motivo não permite a utilização de sensores capacitivos devido as interferências. Outro sim, a tecnologia apresentada supera todas as necessidades da demanda de acesso na sua leitura com exatidão, de forma a promover o controle necessário do acesso.

Ressaltamos em recente manifestação o Tribunal de Contas da União decidiu:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração

Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora **ter** cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m²), o que deveria **ter** ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado “é mais ‘grosso’ ou mais resistente que o previsto no edital” e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a “emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido”. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade”. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não **ter** havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da **segunda** classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: “considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...”. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, “em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que

não justificam a sua anulação”. Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.”

Argumentação da empresa Sodalita na contrarrazão:

O sensor capacitivo possui uma tecnologia em alta nos dias atuais que aproveita o aumento da capacitância de um circuito quando aproximamos nossos dedos, que funciona como uma das armaduras de um capacitor. Essa tecnologia possibilita a utilização de abordagem muito interessante para se “ler” quando alguém toca no sensor. O simples toque dos dedos no sensor pode ser aproveitado para comutar circuitos de diversas formas. A maneira mais tradicional, e não muito conveniente, é a que aproveita a resistência de pele. Tocando simultaneamente em dois eletrodos, uma pequena corrente passa através do dedo e é detectada pelo circuito.

Neste caso não existe vantagem técnica do sensor ótico sobre o capacitivo, pois são tecnologias diferentes que podem ter a mesma aplicação, porém as especificações contidas no termo de referência do edital, subitem 6.2.3, exige a utilização do sensor capacitivo.

Análise Técnica:

O item 6.2.3 do Termo de Referência é bem claro ao exigir um SENSOR CAPACITIVO para reconhecimento de impressões digitais. A licitante GEMELO ofertou um sensor ótico para tal fim. Portanto esta equipe técnica mantém o entendimento de que o produto ofertado NÃO ATENDE o item 6.2.3 do Termo de Referência.

DECISÃO DO PREGOEIRO:

Diante do exposto no relatório de análise técnica elaborado pela STI e, apesar da ratificação com relação à análise realizada quando da aceitação da proposta para o subitem 1.6.9 (nobreak), percebe o Pregoeiro que não procedem os argumentos da recorrente com relação à recusa dos equipamentos indicados para os subitens 6.5.6.1 e 6.2.3. **Desta forma, decide o Pregoeiro pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto** pela empresa GEMELO DO BRASIL DATACENTERS.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2016.

Fábio Affonso Jacob dos Santos
Pregoeiro